



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado Para publicação no «Boletim da República»

## SUMÁRIO

Ministerio da Educação

Diploma Ministerial n.º 62/93

Delega aos Directores Nacionais e Directores Provinciais de Educação a competência para nomear dirigentes de instituições de Ensino

Ministerios da Educação da Administração Estatal e das Finanças

Diploma Ministerial n.º 63/93

Aprova o quadro de pessoal do Instituto Superior Pedagógico e revoga o Diploma Ministerial n.º 44/89, de 24 de Maio

Ministerios da Cultura e Juventude, da Administração Estatal e das Finanças

Diploma Ministerial n.º 64/93

Aprova o quadro de pessoal do Ministerio da Cultura e Juventude e revoga o Diploma Ministerial n.º 3/89, de 11 de Janeiro

Ministerio dos Transportes e Comunicações

Diploma Ministerial n.º 65/93:

Cria no Ministerio dos Transportes e Comunicações o Conselho de Administração da Escola Náutica de Moçambique

Ministerio dos Transportes e Comunicações e Secretaria de Estado das Pescas

Despacho:

Integra no Conselho para Administração da Escola Náutica de Moçambique o Director dos Recursos Humanos da Secretaria de Estado das Pescas ou seu representante e representante dos armadores dos navios de pesca

Secretaria de Estado da Aeronautica Civil

Despacho:

Atinente a nomeação de uma comissão de inquérito para averiguar, rigorosamente, as circunstâncias e as causas de um acidente mortal durante uma sessão de saltos em paraquedas organizada pelo Aeroclube de Moçambique, ocorrido no dia 20 de Junho findo na zona do Aeroporto Internacional do Maputo

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Diploma Ministerial n.º 62/93

de 11 de Agosto

Havendo necessidade de delegar competências em alguns dirigentes a nível central e local para a nomeação de directores de Escolas e seus adjuntos, ao abrigo do preceituado no artigo 1 do Decreto Presidencial n.º 71/83, de 29 de Dezembro decido

Artigo 1 Nas instituições de nível médio dos ensino tecnico-profissional, geral e de formação de professores, a nomeação do director e seus adjuntos é da competência do director nacional da respectiva area, após a audição do director provincial de Educação

Art 2 Nas instituições de ensino basico, compete ao director provincial de educação a nomeação das respectivas direcções, apos a audição do director distrital de educação

Art 3 São revogadas todas as disposições anteriores que contrariem o que se estatui no presente diploma

Art 4 As nomeações aludidas no presente diploma ministerial carecem do visto do Tribunal Administrativo

Ministério da Educação em Maputo 2 de Agosto de 1993 — O Ministro da Educação *Amceto dos Muchan gos*

MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO, DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL E DAS FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 63/93

de 11 de Agosto

Tornando-se necessario adequar o quadro de pessoal do Instituto Superior Pedagogico a nova realidade conjugado com o previsto no artigo 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 11/89 de 10 de Agosto que cria na Cidade da Beira a Delegação do Instituto Superior Pedagogico

No uso das competências legais que lhes são concedidas pelo artigo 18 do Estatuto Geral dos Funcionarios do Estado, os Ministros da Educação, da Administração e das Finanças determinam

Artigo 1 É aprovado o quadro de pessoal do Instituto Superior Pedagogico, anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante

Art 2. Poderão ser providos por contrato nos termos do artigo 34 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado as categorias inseridas nas Carreiras Técnicas Específicas.

Art. 3. É revogado o Diploma Ministerial n.º 44/89, de 24 de Maio.

Maputo, 17 de Julho de 1993. — O Ministro da Educação, *Aniceto dos Muchangos*. — O Ministro da Administração Estatal, *Aguiar Jonassane Reginaldo Real Mazula*. — O Ministro das Finanças, *Eneas da Conceição Comiche*.

Quadro de pessoal do Instituto Superior Pedagógico

Categoria/função	Maputo	Beira	Total
<b>A Função de direcção e chefia</b>			
Reitor	1	—	1
Vice-Reitor	3	—	3
Director do Corpo Docente	1	—	1
Director de Relações Internacionais	1	—	1
Director de Faculdade	5	1	6
Director-Adjunto de Faculdade	5	1	6
Chefe de Departamento Central	24	12	36
Administrador de Instalações	3	1	4
Chefe do Gabinete	1	—	1
Assessor da Reitoria	1	—	1
Chefe de Repartição Central	14	2	16
Chefe de Secção Central	8	5	13
<i>Subtotais</i>	67	22	89
<b>B Administração estatal</b>			
Técnico superior de administração	1	—	1
Técnico de administração de 1.ª	8	3	11
Técnico de administração de 2.ª	6	—	6
Primeiro-oficial de administração	4	4	8
Segundo-oficial de administração	6	2	8
Tercero-oficial de administração	9	3	12
Aspirante	3	1	4
<i>Subtotais</i>	37	13	50
<b>C Técnicas específicas</b>			
Professor catedrático	3	—	3
Professor associado	4	—	4
Professor auxiliar	10	2	12
Primeiro assistente	28	12	40
Segundo assistente	78	36	114
Assistente estagiário	50	15	65
Lector C de 1.ª	7	5	12
Lector C de 2.ª	4	2	6
Monitor finalista	25	10	35
Monitor não finalista	25	10	35
<i>Subtotais</i>	234	92	326
<b>D Técnicas comuns</b>			
Economista A principal	1	—	1
Oficial de protocolo C principal	1	—	1
Oficial de protocolo C de 1.ª	1	—	1
Oficial de protocolo D de 1.ª	1	—	1
Economista B principal	1	1	2
Técnico de planificação A de 1.ª	1	—	1
Técnico de planificação B de 1.ª	3	—	3
Contabilista C principal	4	2	6
Contabilista C de 1.ª	3	2	5
Documentalista A principal	1	—	1
Documentalista B principal	5	—	5
Documentalista C principal	4	—	4
Programador do computador C de 1.ª	3	—	3
Compositor de 1.ª	2	—	2
Preparador controlador D de 2.ª	2	—	2
Compositor de 2.ª	2	—	2
Analista de sistema A de 1.ª	1	—	1
<i>Subtotais</i>	51	7	58

Categoria/função	Maputo	Beira	Total
<b>E. Secretariado</b>			
Secretário de direcção de 1.ª	2	—	2
Secretário de direcção de 2.ª	2	—	2
Secretário-dactilógrafo	7	1	8
Dactilógrafo de 1.ª	3	1	4
Escriturário-dactilógrafo	1	—	1
<i>Subtotais</i>	15	2	17
<b>F Outras ocupações</b>			
Rececionista	2	1	3
Arquivista D de 1.ª	2	1	3
Operador de máquina reprodutora	2	—	2
Telefonista de 1.ª	6	1	7
Estafeta	3	1	4
Contínuo	8	2	10
Condutor de veículos pesados de 1.ª	4	2	6
Condutor de veículos ligeiros de 1.ª	3	—	3
Porteiro	3	1	4
Guarda	18	6	24
Servente de 1.ª	13	7	20
<i>Subtotais</i>	64	22	86
<i>Total geral</i>	468	158	626

**MINISTÉRIOS DA CULTURA E JUVENTUDE  
DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL E DAS FINANÇAS**

**Diploma Ministerial n.º 64/93**

de 11 de Agosto

O Decreto Presidencial n.º 3/92, de 26 de Junho, extingue o Ministério da Cultura, criado pelo Decreto Presidencial n.º 11/87, de 12 de Janeiro, cria o Ministério da Cultura e Juventude e estabelece os seus objectivos e funções.

De acordo com as disposições vigentes, torna-se necessário dotar o Ministério de um quadro de pessoal compatível com as suas funções e tarefas estabelecidas.

Nos termos do disposto no artigo 18 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, os Ministros da Cultura e Juventude, da Administração Estatal e das Finanças, determinam:

Artigo 1. É aprovado o quadro de pessoal do Ministério da Cultura e Juventude, constante do mapa anexo, que faz parte integrante do presente diploma.

Art. 2. Poderão ser providos por contrato as categorias de apoio geral e técnico não integradas em carreira.

Art. 3. É revogado o Diploma Ministerial n.º 3/89, de 11 de Janeiro.

Maputo, 29 de Junho de 1993. — O Ministro da Cultura e Juventude, *José Mateus Muária Katupha*. — O Ministro da Administração Estatal, *Aguiar Jonassane Reginaldo Real Mazula*. — O Ministro das Finanças, *Eneas da Conceição Comiche*.

3 O exercício dos direitos e o cumprimento das obrigações estabelecidas na inscrição, deverão ficar registados nesta caderneta

4 O interveniente deverá sempre que necessário, apresentar a sua caderneta, para qualquer actuação relativa as operações de comercialização agrícola

5 Dentro das regras estabelecidas, o interveniente tem o direito de beneficiar dos financiamentos necessários a campanha. Tem igualmente o direito de vender livremente os produtos

6 É dever do interveniente prestar a informação periódica qualitativa e quantitativa sobre a campanha de comercialização às estruturas administrativas e do Comércio, apresentando para o efeito a presente caderneta

**1 Identificação**

Nome do interveniente

Inscrição n°                      Provincia de

Distrito de                              Localidade

Local de compra

N° do alvara                              Ano de emissão

**2 Metas a comercializar na campanha de 19**

N° de ordem	Produto	Quantidade
01		
02		
03		
04		
05		

N° de ordem	Produto	Quantidade
06		
07		
08		
09		
10		

Unidade de medida: TONELADA







Categorias e funções	GM	IG	DNFC	DNAC	DNAJ	GE	DCI	DAF	DP	DRH	SG	Totais
Auxiliar conservador restaurador de 1.ª	--	--	1	--	--	--	--	--	--	--	--	1
Auxiliar conservador restaurador de 2.ª	--	--	1	--	--	--	--	--	--	--	--	1
Auxiliar conservador restaurador de 3.ª	--	--	1	--	--	--	--	--	--	--	--	1
Inspector B de 1.ª	--	1	--	--	--	--	--	--	--	--	--	1
Inspector B de 2.ª	--	2	--	--	--	--	--	--	--	--	--	2
Técnico de construção civil A de 2.ª	--	--	1	--	--	--	--	--	--	--	--	1
Produtor A de 2.ª	--	--	--	1	--	--	--	--	--	--	--	1
Produtor C principal	--	--	--	--	1	--	--	--	--	--	--	1
Produtor C de 1.ª	--	--	--	--	1	--	--	--	--	--	--	1
Produtor C de 2.ª	--	--	--	2	--	--	--	--	--	--	--	2
Animador cultural A de 2.ª	--	--	--	9	--	--	--	--	--	--	--	9
Animador cultural B de 2.ª	--	--	--	1	--	--	--	--	--	--	--	1
Animador cultural C de 2.ª	--	--	--	1	--	--	--	--	--	--	--	1
Técnico de teatro A de 2.ª	--	--	--	1	--	--	--	--	--	--	--	1
Técnico de teatro B principal	--	--	--	1	--	--	--	--	--	--	--	1
Técnico de teatro B de 2.ª	--	--	--	1	--	--	--	--	--	--	--	1
Técnico de dança A de 2.ª	--	--	--	2	--	--	--	--	--	--	--	2
Técnico de dança B de 1.ª	--	--	--	3	--	--	--	--	--	--	--	3
Técnico de dança B de 2.ª	--	--	--	2	--	--	--	--	--	--	--	2
Técnico de música A principal	--	--	--	1	--	--	--	--	--	--	--	1
Músico compositor A de 1.ª	--	--	--	1	--	--	--	--	--	--	--	1
Músico compositor D principal	--	--	--	1	--	--	--	--	--	--	--	1
Músico C principal	--	--	--	1	--	--	--	--	--	--	--	1
Músico C de 1.ª	--	--	--	1	--	--	--	--	--	--	--	1
Músico C de 2.ª	--	--	--	3	--	--	--	--	--	--	--	3
Técnico de som C de 1.ª	--	--	--	1	--	--	--	--	--	--	--	1
Técnico de som C de 2.ª	--	--	--	2	--	--	--	--	--	--	--	2
Instrumentalista C de 2.ª	--	--	--	2	--	--	--	--	--	--	--	2
Instrutor D principal	--	--	--	1	--	--	--	--	--	--	--	1
Instrutor D de 1.ª	--	--	--	2	--	--	--	--	--	--	--	2
Técnico de artes plásticas A de 2.ª	--	--	--	2	--	--	--	--	--	--	--	2
Técnico de artes plásticas B de 2.ª	--	--	--	4	--	--	--	--	--	--	--	4
Técnico de artesanato A de 2.ª	--	--	--	1	--	--	--	--	--	--	--	1
Técnico pedagógico A de 2.ª	--	--	--	2	1	--	--	--	--	1	--	4
Técnico pedagógico C principal	--	--	--	1	--	--	--	--	--	--	--	1
Tradutor-intérprete A de 2.ª	--	--	--	--	--	--	1	--	--	--	--	1
Tradutor-intérprete D de 2.ª	--	--	--	--	--	--	1	--	--	--	--	1
Técnico de coop intern A de 2.ª	--	--	--	--	--	--	2	--	--	--	--	2
Técnico de coop intern B de 2.ª	--	--	--	--	--	--	2	--	--	--	--	2
Técnico de comunicação social B de 2.ª	--	--	--	--	1	--	--	--	--	--	--	1
Técnico de formação A de 2.ª	--	--	--	1	--	--	--	--	--	--	--	1
Técnico de formação B de 2.ª	--	--	--	2	1	--	--	--	--	1	--	3
Jurista A de 2.ª	1	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	1
Técnico de organ trab sal B de 2.ª	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	1
Transcritor tradutor C de 2.ª	--	--	--	--	--	1	--	--	--	1	--	1
Bibliotecário A principal	--	--	1	--	--	--	--	--	--	--	--	1
Director de peças teatrais B de 2.ª	--	--	--	1	--	--	--	--	--	--	--	1
Técnico de exposição C principal	--	--	--	1	--	--	--	--	--	--	--	1
Fiel de reserva D de 1.ª	--	--	1	--	--	--	--	--	--	--	--	1
Técnico audio-visual C de 2.ª	--	--	--	1	--	--	--	--	--	--	--	1
Coreógrafo C de 1.ª	--	--	--	1	--	--	--	--	--	--	--	1
<b>Subtotal</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>33</b>	<b>60</b>	<b>3</b>	<b>1</b>	<b>6</b>	<b>--</b>	<b>--</b>	<b>3</b>	<b>--</b>	<b>111</b>
Carreira de secretariado:												
Secretária de direcção de 1.ª	1	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	1
Secretária de direcção de 2.ª	--	1	--	--	--	--	--	--	--	--	1	2
Secretário-dactilógrafo	--	--	1	1	1	1	--	--	--	--	--	4
Dactilógrafo de 1.ª	1	--	--	--	--	1	--	--	--	1	--	3
Dactilógrafo de 2.ª	--	--	2	2	2	--	1	2	1	1	--	11
Dactilógrafo de 3.ª	--	--	--	--	--	1	--	1	--	1	--	3
Escrutinário-dactilógrafo	--	--	--	--	--	--	--	1	1	1	--	3
<b>Subtotal</b>	<b>2</b>	<b>1</b>	<b>3</b>	<b>3</b>	<b>3</b>	<b>3</b>	<b>1</b>	<b>4</b>	<b>2</b>	<b>4</b>	<b>1</b>	<b>27</b>
Outras ocupações profissionais:												
Estafeta	1	--	1	1	1	--	--	3	--	--	--	7
Guarda	--	--	2	2	2	--	--	2	--	--	--	8
Contínuo	1	1	1	1	1	1	--	1	--	--	1	8
Servente de 1.ª	2	--	2	2	2	1	--	1	1	1	--	15
Condutor de veículos pesados de 1.ª	2	--	1	1	1	--	--	6	--	--	1	12
Operador de reprografia	--	--	--	--	--	--	--	1	--	--	--	1
Telefonista de 1.ª	--	--	1	1	1	--	--	2	--	--	--	5
Recepcionista	1	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	1
Fiel de armazém	--	--	--	--	--	--	--	6	--	--	--	6
Carpinteiro de 1.ª	--	--	--	--	--	--	--	2	--	--	--	2
<b>Subtotal</b>	<b>7</b>	<b>1</b>	<b>8</b>	<b>8</b>	<b>8</b>	<b>2</b>	<b>1</b>	<b>25</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>3</b>	<b>65</b>
<b>Total geral</b>	<b>15</b>	<b>6</b>	<b>78</b>	<b>89</b>	<b>32</b>	<b>20</b>	<b>12</b>	<b>34</b>	<b>14</b>	<b>27</b>	<b>7</b>	<b>354</b>

Quadro de pessoal do Ministério da Cultura e Juventude

Categoria/função	Central	Províncias											Total geral	
		Map Old	Map Prov	Goza	Inhambane	Manica	Tete	Sofala	Zambézia	Nampula	C Delg	Niasa		Subtotal
		<b>Direcção, chefia e confiança</b>												
Secretário-geral	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Inspector geral	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Director Nacional	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4
Assessor do Ministro	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Director Nacional Adjunto	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3
Chefe de Departamento Central	15	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15
Chefe de Repartição Central	25	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	25
Chefe de Gabinete	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Chefe de Secção Central	8	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8
Chefe de Secretaria Central	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Secretária particular	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Secretário de relações publicas	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Director provincial	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11	11
Chefe de Departamento Provincial	-	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	44	44
Chefe de Repartição Provincial	-	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	33	33
Chefe de Secção Provincial	-	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	22	22
Director Distrital	-	-	7	11	12	9	12	12	16	18	16	15	128	128
<i>Subtotal</i>	62	10	17	21	22	19	22	22	26	28	26	25	238	300
<b>Carreira de administração estatal</b>														
Técnico superior de administração	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Técnico p de administração	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2
Técnico de administração de 1ª	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3
Técnico de administração de 2ª	6	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11	17
Primeiro-oficial de administração	8	-	-	1	-	-	-	-	1	1	-	-	3	11
Segundo-oficial de administração	12	2	-	-	-	-	-	2	-	4	-	1	9	21
Terceiro-oficial de administração	5	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11	16
Aspirante	3	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	-	2	5
<i>Subtotal</i>	40	4	2	3	2	2	2	4	3	8	3	3	36	76
<b>Carreira técnica comum</b>														
Técnico de planificação A principal	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3
Técnico de planificação A de 2ª	2	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	1	3
Técnico de planificação B principal	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Técnico de planificação B de 1ª	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	1	2
Técnico de planificação C de 1ª	2	-	-	-	-	-	-	1	-	1	-	-	2	4
Técnico de planificação C de 2ª	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11	11
Técnico de estatística A de 2ª	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2
Técnico de estatística B de 2ª	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Técnico de estatística C de 2ª	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Analista de sistemas A de 2ª	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Operador de registos de dados	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Programador de computador C de 2ª	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2
Preparador controlador D de 2ª	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2
Economista A de 2ª	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Economista B principal	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Contabilista C de 1ª	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Contabilista C de 2ª	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1

Categoría/función	Central	Provincias								
		Map. Cld.	Map. Prov	Gezi	Inkambane	Manica	Toze	Sobala	Zambézia	Nama
		Arquivista D principal . . . . .	2	1	1	1	1	1	1	1
Arquivista D de 1.ª . . . . .	3	1	1	1	1	1	1	1	1	
Arquivista D de 2.ª . . . . .	7	-	-	2	3	1	-	2	1	
Documentalista A principal . . . . .	3	-	-	-	-	-	-	-	-	
Documentalista C principal . . . . .	1	-	-	-	-	-	-	-	1	
Documentalista C de 1.ª . . . . .	2	-	-	-	-	-	-	-	1	
Documentalista C de 2.ª . . . . .	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
Documentalista D principal . . . . .	-	-	-	-	-	-	1	1	1	
Documentalista D de 2.ª . . . . .	6	-	1	-	-	-	-	-	-	
Técnico de aprovisionamento C de 2.ª . . . . .	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
<b>Subtotal</b> . . . . .	<b>49</b>	<b>5</b>	<b>5</b>	<b>6</b>	<b>7</b>	<b>6</b>	<b>5</b>	<b>9</b>	<b>8</b>	<b>1</b>
<b>Carreira técnica específica:</b>										
Especialista de 1.ª . . . . .	3	-	-	-	-	-	-	-	-	
Museólogo A de 1.ª . . . . .	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
Museólogo A de 2.ª . . . . .	2	-	-	-	-	-	-	-	-	
Museólogo B de 1.ª . . . . .	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
Museólogo C de 1.ª . . . . .	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
Museólogo C de 2.ª . . . . .	2	1	1	1	1	1	1	1	1	
Investigador A principal . . . . .	2	-	-	-	-	-	-	-	-	
Investigador A de 1.ª . . . . .	3	-	-	-	-	-	-	-	-	
Investigador A de 2.ª . . . . .	2	-	-	-	-	-	-	2	-	
Investigador C principal . . . . .	-	-	-	1	-	-	-	-	-	
Investigador C de 2.ª . . . . .	-	1	1	1	1	1	1	3	1	
Investigador D principal . . . . .	1	-	-	-	1	2	-	2	-	
Investigador D de 1.ª . . . . .	2	1	1	1	1	1	1	8	2	
Investigador D de 2.ª . . . . .	-	-	-	1	4	1	3	-	3	
Conservador A de 2.ª . . . . .	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
Conservador B de 2.ª . . . . .	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
Conservador e rest. A de 2.ª . . . . .	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
Conservador e rest. B de 2.ª . . . . .	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
Técnico conser. e rest. C principal . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Técnico conser. e rest. C de 1.ª . . . . .	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
Técnico conser. e rest. C de 2.ª . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	1	-	
Técnico conser. e rest. D principal . . . . .	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
Técnico conser. e rest. D de 1.ª . . . . .	2	-	-	-	-	-	-	-	-	
Técnico conser. e rest. D de 2.ª . . . . .	1	-	-	1	-	-	-	-	-	
Auxiliar conser. e rest. de 1.ª . . . . .	1	-	2	1	2	-	-	1	1	

Categoria/função	Central	Provincias											Total geral	
		Map Cid	Map Prov	Goza	Inhambane	Manica	Tete	Sofala	Zambézia	Nampula	C Delg	Niassa		Subtotal
Técnico de dança A de 2ª	2	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	1	3
Técnico de dança B de 1ª	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3
Técnico de dança B de 2ª	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2
Técnico de musica A principal	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Técnico de musica B principal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	1	1
Musico compositor A de 1ª	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Musico compositor B principal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	1	1
Musico compositor D principal	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Musico C principal	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Musico C de 1ª	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3
Musico C de 2ª	1	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	3	4	5
Musico D principal	-	1	1	1	-	-	-	7	-	4	-	-	13	13
Musico D de 1ª	-	1	-	-	-	-	-	-	1	2	1	-	5	5
Musico D de 2ª	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	1	-	2	2
Técnico de som C de 1ª	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Técnico de som C de 2ª	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2
Instrumentalista C de 2ª	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2
Instrutor D principal	1	2	8	12	12	9	12	12	16	18	16	15	132	133
Instrutor D de 1ª	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11	13
Instrutor D de 2ª	-	1	1	2	1	1	2	5	1	2	2	1	19	19
Instrutor auxiliar de dança de 1ª	-	-	-	-	-	-	-	-	2	1	-	2	5	5
Instrutor auxiliar de dança de 2ª	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	3	3
Instrutor auxiliar de dança de 3ª	-	-	1	3	1	3	1	-	-	-	-	-	9	9
Técnico de artes plásticas A de 2ª	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2
Técnico de artes plásticas B de 2ª	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4
Técnico de artesanato A de 2ª	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Técnico pedagógico A de 2ª	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4
Técnico pedagógico C principal	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Técnico pedagógico C de 2ª	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11	11
Técnico pedagógico D de 1ª	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11	11
Tradutor-intérprete A de 2ª	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Tradutor-intérprete B de 2ª	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Técnico de cooperação internacional A de 2ª	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2
Técnico de cooperação internacional B de 2ª	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2
Técnico de comunicação social B de 2ª	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Técnico de comunicação social D de 2ª	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11	11
Técnico de formação A de 2ª	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2
Técnico de formação B de 2ª	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3
Jurista A de 2ª	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Técnico de organização de trabalho e salários B de 2ª	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Transcritor do trabalho C de 2ª	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Fiscal D principal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	1
Fiscal D de 2ª	-	-	-	1	1	-	-	-	-	-	-	-	2	2
Inspector C de 2ª	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11	11
Bibliotecário B principal	1	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	1	2
Director de peças teatrais B de 2ª	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Técnico de exp C principal	1	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	1	2
Técnico de exp D de 1ª	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	1	1
Técnico de expos D de 2ª	-	-	-	-	-	-	-	1	1	-	1	-	3	3
Fiel de reser D de 1ª	1	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	2	3
Técnico audio-visual C de 2ª	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	1	2
Curador B principal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	1
Coreógrafo C de 1ª	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
<i>Subtotal</i>	111	16	23	34	33	31	31	57	40	60	44	46	415	526

Categoria/função	Central	Províncias							
		Map. Cid.	Map. Prov.	Goa	Inhambane	Manica	Tete	Sofala	Zambézia
<b>Carreira de secretariado:</b>									
Secretária de direcção de 1.ª	1	-	-	-	-	-	-	-	-
Secretária de direcção de 2.ª	2	-	-	-	-	-	-	-	-
Secretária-dactilógrafa	4	-	-	-	-	-	-	-	-
Dactilógrafo de 1.ª	3	1	1	1	1	1	1	1	1
Dactilógrafo de 2.ª	11	1	1	1	1	1	1	1	1
Dactilógrafo de 3.ª	3	-	-	-	-	-	-	3	1
Escriturário-dactilógrafo	3	1	4	5	6	5	6	7	8
<b>Subtotal</b>	<b>27</b>	<b>3</b>	<b>6</b>	<b>7</b>	<b>8</b>	<b>7</b>	<b>8</b>	<b>12</b>	<b>11</b>
<b>Outras ocupações profissionais:</b>									
Estafeta	7	1	1	1	1	1	1	1	1
Guarda	8	2	2	2	2	2	2	2	2
Contínuo	8	1	-	-	-	-	-	5	1
Servente de 1.ª	15	2	1	1	1	1	1	6	2
Condutor de veículos pesados de 1.ª	12	1	1	1	1	1	1	1	1
Operador de reprografia	1	-	-	-	-	-	-	-	-
Telefonista de 1.ª	5	1	-	-	-	-	-	1	-
Recepcionista	1	-	-	-	-	-	-	1	-
Fiel de armazém	6	-	-	-	-	-	-	-	-
Jardineiro de 1.ª	-	-	-	-	-	-	-	1	1
Pedreiro de 1.ª	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pintor de 1.ª	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Carpinteiro de 1.ª	2	-	-	-	-	-	-	-	-
Canalizador de 1.ª	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Electricista de	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Subtotal</b>	<b>65</b>	<b>8</b>	<b>5</b>	<b>5</b>	<b>5</b>	<b>5</b>	<b>5</b>	<b>18</b>	<b>8</b>
<b>Total geral</b>	<b>354</b>	<b>45</b>	<b>58</b>	<b>76</b>	<b>77</b>	<b>70</b>	<b>73</b>	<b>122</b>	<b>96</b>

**MINISTERIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES****Diploma Ministerial n.º 65/93**

de 11 de Agosto

O Ministério dos Transportes e Comunicações vem exercendo, no quadro das atribuições que lhe estão cometidas pelo Decreto Presidencial n.º 76/83, de 29 de Dezembro, a direcção, planificação e controlo da formação de marítimos. No exercício de tais funções este Ministério tem desenvolvido relações de trabalho com entidades patrocinadoras e com outras interessadas e/ou beneficiárias dessa formação, sem o que não se conseguiriam significativos resultados neste domínio.

A experiência adquirida nesse relacionamento, bem como a prática actual, mostram que se torna necessário formalizar a participação de tais entidades para garantir a melhoria da organização, funcionamento e administração do subsistema do ensino vocacionado às especialidades marítimas ministradas na Escola Náutica de Moçambique criando-se um órgão apropriado.

Nestes termos, e no uso das competências que lhes são atribuídas pelo dispositivo da alínea c) do n.º 5 do artigo 8 do Decreto n.º 4/81, de 10 de Junho, o Ministro dos Transportes e Comunicações determina

**ARTIGO 1****(Criação do Conselho)**

É criado no Ministério dos Transportes e Comunicações o Conselho de Administração da Escola Náutica de Moçambique, adiante também referido como Conselho.

**ARTIGO 2****(Natureza e objectivos)**

O Conselho para Administração da Escola Náutica de Moçambique é um órgão de supervisão, orientação e controlo das actividades daquela Escola com poderes deliberativos.

**ARTIGO 3****(Atribuições)**

Cabem ao Conselho as seguintes atribuições:

- Traçar as linhas mestras de actuação e directrizes para o desenvolvimento do subsistema de formação de marítimos ministrada na Escola Náutica de Moçambique, (ENM) tendo em conta as políticas do desenvolvimento das ciências náuticas no mundo bem como a realidade e as necessidades do País,
- Avaliar o grau de organização e o funcionamento da ENM e da sua administração e determinar medidas correctivas que se mostrem necessárias
- Propor a nomeação e cessação de funções do Director e do Director-Adjunto Pedagógico da ENM
- Dar parecer sobre a organização curricular, duração e conteúdo temático dos cursos ministrados na ENM
- Aprovar os relatórios do Conselho de Direcção da ENM

- Pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos relevantes conexos com a formação de marítimos realizada na ENM

**ARTIGO 4****(Constituição do Conselho)**

1 A constituição do Conselho para Administração da Escola Náutica de Moçambique é a seguinte:

- Director Nacional da Marinha,
- Representante do Instituto Nacional de Hidrografia e Navegação,
- Representante dos armadores dos navios mercantes,
- Representante das Agências de Navegação,
- Representante dos Portos e Caminhos de Ferro,
- Representante do Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Marinha Mercante e Pescas,
- Representante do Sindicato Nacional dos Portos e Caminhos de Ferro

2 O Director Nacional da Marinha é o Presidente do Conselho para Administração da Escola Náutica de Moçambique cabendo-lhe, nessa qualidade, convocar e presidir as sessões do Conselho.

3 Poderão integrar o Conselho representantes de outros órgãos governamentais, na base de despacho conjunto do Ministro dos Transportes e Comunicações e do dirigente desse órgão, ou na base de acordo com instituições interessadas, fora da tutela do Ministério dos Transportes e Comunicações.

4 O Director da ENM participará nas sessões do Conselho como membro ex-officio, sem prejuízo das funções a que se refere o n.º 2 do artigo 5.

5 Sempre que a prossecução dos objectivos do Conselho o recomendar poderão participar nas suas sessões, como convidados, quadros e especialistas de reconhecida autoridade administrativa e/ou técnica.

**ARTIGO 5****(Sessões do Conselho)**

1 O Conselho reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que o Presidente o julgar necessário, ou quando requerido por pelo menos, um terço dos seus membros.

2 O Director da ENM assegurará o secretariado das sessões do Conselho.

**ARTIGO 6****(Regulamento Interno)**

O Conselho submeterá para aprovação pelo Ministro dos Transportes e Comunicações a proposta do seu Regulamento Interno no prazo de noventa dias a contar da data da entrada em vigor do presente diploma.

**ARTIGO 7****(Vigência)**

O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Ministério dos Transportes e Comunicações em Maputo, 25 de Maio de 1993 — O Ministro dos Transportes e Comunicações *Armando Emílio Guebuza*

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES  
E SECRETARIA DE ESTADO DAS PISCAS**

**Despacho**

A necessidade de formalizar e assegurar melhor participação das várias entidades interessadas na coordenação das actividades de formação de marítimos em Moçambique, levou a que fosse criado no Ministério dos Transportes e Comunicações o Conselho para Administração da Escola Náutica de Moçambique.

Neste quadro, dado que a prática vem mostrando que há todo interesse em que a Secretaria de Estado das Pescas participe dessa coordenação, e considerando as vantagens que daí resultam para a correcta planificação e condução de todo o processo de formação de marítimos levada a cabo pela Escola Náutica de Moçambique, o Ministro dos Transportes e Comunicações e o Secretário de Estado das Pescas, fazendo uso da competência de que dispõe a alínea c) do n.º 3 do artigo 8 do Decreto n.º 4/81, de 10 de Junho, e dos poderes decorrentes das competências dos órgãos que dirigem, determinam:

1 Passam a integrar, para todos os efeitos, o Conselho para Administração da Escola Náutica de Moçambique, criado no Ministério dos Transportes e Comunicações pelo Diploma Ministerial n.º 65/93, de 11 de Agosto:

- a) O Director dos Recursos Humanos da Secretaria de Estado das Pescas ou seu representante;
- b) Representante dos armadores dos navios de pesca.

2 O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Maputo, 27 de Maio de 1993. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Armando Emilio Guebuza*  
— O Secretário de Estado das Pescas, *Moisés Massinga*

**SECRETARIA DE ESTADO DA AERONÁUTICA CIVIL**

**Despacho**

Tendo ocorrido, no dia 20 de Junho findo, na zona do Aeroporto Internacional do Maputo, um acidente mortal durante uma sessão de saltos em pára-quedas organizada pelo Aero clube de Moçambique

Havendo necessidade de averiguar, rigorosamente, as circunstâncias e as causas na origem deste acidente, determino:

1. A nomeação de uma comissão de inquérito composta por

- Fortunato Saraiva, chefe do Departamento de Navegação Aérea da Direcção Nacional da Aviação Civil — chefe da comissão de inquérito  
Felismino Jerónimo Charas, director do Aeroporto Internacional do Maputo — Membro  
André Tique Chacumarané, major-páraquedista da Força Aérea de Moçambique — Membro  
Carlos Botto, perito paraquedista

2 O inquérito incluindo as conclusões e recomendações, deverá estar concluído no prazo máximo de 15 dias a partir da data deste despacho

Secretaria de Estado da Aeronáutica Civil, em Maputo, 8 de Julho de 1993. — Secretário de Estado da Aeronáutica Civil, *Ángelo A Chichava*